



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 393, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)**

Altera o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD C/C OS ARTS.2º, 49, INCISO V E 84, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
VII – *garantir indenização antecipada da população não indígena afetada por ações de desintrusão.*”

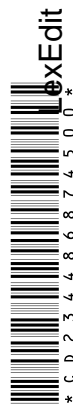
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de viabilizar o pagamento de indenização antecipada para a população não indígena que ocupam as áreas objeto das ações de desintrusão.

Os processos de desintrusão estão diretamente ligados a um dos temas mais debatidos no Brasil, a demarcação de terras indígenas. Além disso, nesse debate também entram as lutas dos povos indígenas e não indígenas e os conflitos e violências que estão atrelados.

Nada mais justo pagar as indenizações devidas aos ocupantes de boa-fé, isto é, que não sabiam que ocupavam área indígena ou que foram assentados pelo governo, e que ao longo dos anos realizaram várias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

benfeitorias. São colonos que ocupam as áreas há 20, 30, 40 anos, e sem a devida indenização não sabem o caminho a ser seguido.

Outra questão relevante é que com o pagamento das indenizações poderemos mitigar os conflitos gerados nas ações de desintrução.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.702,
DE
12 DE SETEMBRO
DE
2023
Art. 2º**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11702-12-setembro-2023-794691-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO